LEI Nº 1249/2020

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO DE PRIORIDADE NO PPA, LDO E LOA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Projeto/Atividade, Ação do tipo projeto no Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, Lei Municipal nº 1171/2017, conforme segue:

PROGRAMA DE GOVERNO: 110 – VIVER COM DIGNIDADE: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CONTROLE SOCIAL
META: Manutenção no quadriênio das atividades da Secretaria de Assistência Social através de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) , aplicação das prioridades e metas para a Gestão Municipal SUAS, fornecimento de Beneficios Eventuais como Cesta Básica para familias necessitadas, Auxilio Funeral, Fornecimento de Aluguel Social.
UNIDADE DE MEDIDA: Global
PRODUTO ESPERADO: Pessoas Atendidas
PLANO DE APLICAÇÃO: Para o exercício financeiro de 2021 está previsto na Lei nº 1248/2020 LOA para 2021.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir a prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2021, Lei nº 1244/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE GOVERNO: 110 – VIVER COM DIGNIDADE: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CONTROLE SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
META: Implantar, implementar e executar os programas, serviços e projetos conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Realizar através da Secretaria todo controle e atividades PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL, buscando uma melhor estruturação das ações desenvolvidas no centro de referência da Assistência Social

– CRAS, fornecimento de Beneficios Eventuais como Cesta Básica para familias necessitadas, Auxilio Funeral, Fornecimento de Aluguel Social.
UNIDADE DE MEDIDA: Global
META QUANTITATIVA: 100% das pessoas.
PRODUTO ESPERADO: Pessoas atendidas.
TOTAL DA AÇÃO: 2021 - Para o exercício financeiro de 2021 será previsto na Lei nº 1248/2020 LOA para 2021.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a Reordenação da Despesa e a inclusão das contas de despesa orçmentária na de Lei nº 1248/2020, Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021, conforme abaixo:

08	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.008	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0110.0-044	Atividades da Sec. De Promoção e Assisistência Social
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Dist. Gratuita
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a Reordenação da Despesa e a inclusão das contas de despesa orçamentária na Lei nº 1248\2020, Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021, conforme abaixo:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
06.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO
12.365.0070.2-032	Manutenção do Ensino Pré-Escolar
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, para dar cobertura as contas, a Redistribuição da Despesa, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo a este Projeto de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

NAURY PIROBANO
Prefeito Municipal